

REGULAMENTO ELEITORAL DO IDMEC

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito

O presente documento visa regulamentar as disposições dos Estatutos do IDMEC (E-IDMEC) e do Regulamento Interno do IDMEC (RI-IDMEC) relativas às eleições, para os cargos de nomeação do Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC), que são da competência do Conselho Científico do IDMEC.

Artigo 2º Cargos a eleger

1. As eleições visam apurar os nomes dos membros do Conselho Científico do IDMEC, a propor superiormente, para os cargos de:
 - a) Presidente do IDMEC;
 - b) Representante à Assembleia Geral do IDMEC;
 - c) Coordenador de Centro de Investigação.
2. Os nomes dos membros eleitos serão submetidos, para nomeação, respetivamente:
 - a) Ao Presidente do Instituto Superior Técnico (IST) para o cargo de Presidente do IDMEC (art. 12º, nº 1 dos E-IDMEC e art. 6º, nº 4 a) do RI-IDMEC);
 - b) À Assembleia Geral do IDMEC para o cargo de representante à Assembleia Geral do IDMEC (art. 6º, nº 4 b) do RI-IDMEC);
 - c) Ao Presidente do IDMEC para os cargos de Coordenadores dos Centros de Investigação (art. 12º, nº 3 b) dos E-IDMEC e art. 6º, nº 4 i) do RI-IDMEC).

Artigo 3º Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para os cargos mencionados nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior os membros do Conselho Científico do IDMEC, com vínculo ao IST, que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores (art. 6º, nº 4 alínea a) do RI_IDMEC) e que sejam membros eleitores do IDMEC (art. 4º).
2. Só podem ser eleitos para os cargos mencionados na alínea c) do nº 1 do artigo anterior os membros da Comissão Científica do respetivo Centro de Investigação, com vínculo ao IST, que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores ou, não sendo possível, de entre os professores associados com agregação (art. 10º, nº 6, alínea a) do RI_IDMEC), e que sejam membros eleitores do IDMEC (art. 4º).
3. O cargo de Presidente do IDMEC é incompatível com outros cargos de eleição no IDMEC e com as incompatibilidades previstas nos estatutos do IST e da Universidade de Lisboa.
4. Não podem ser candidatos à eleição os membros da comissão eleitoral desse ato eleitoral.

Artigo 4º Membros Eleitores

1. São membros eleitores todos os membros do Conselho Científico do IDMEC, isto é, todos os membros integrados com mais de um ano de atividade efetiva.
2. A equipa de membros integrados do IDMEC para efeitos de votação é aquela que tiver sido declarada à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao dia 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do ato eleitoral.

Artigo 5º Realização das Eleições

O Presidente do IDMEC garante a realização das eleições previstas no regulamento do IDMEC e informa os órgãos competentes do IDMEC e do IST dos respetivos resultados (art. 8º, nº 1 f) do RI-IDMEC).

Capítulo II Processo Eleitoral

Artigo 6º Eleições ordinárias e extraordinárias

1. As eleições mencionadas no nº 1 do artigo 2º são ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros para mandatos completos.
3. As eleições extraordinárias visam o preenchimento de cargos vagos, cessando o mandato dos eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Artigo 7º Simultaneidade das eleições

As eleições ordinárias para Presidente do IDMEC e representante à Assembleia Geral do IDMEC têm lugar simultaneamente.

Artigo 8º Organização dos processos eleitorais

1. A organização do processo eleitoral para as eleições dos cargos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 2º, compete ao Presidente do IDMEC, enquanto a organização das eleições previstas na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, compete ao Coordenador do Centro de Investigação.
2. Da organização do processo eleitoral consta:
 - a) Convocar a assembleia eleitoral;
 - b) Designar a constituição da comissão eleitoral;
 - c) Estabelecer o calendário eleitoral;
 - d) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respetivas reclamações;
 - e) Garantir as infraestruturas necessárias à votação;
 - f) Decidir sobre reclamações do ato eleitoral que lhes sejam apresentadas, caso não seja candidato à eleição.

Artigo 9º Abertura do processo eleitoral e convocação de eleições

1. A abertura do processo eleitoral ordinário para Presidente do IDMEC e representante à Assembleia Geral do IDMEC terá lugar até 60 dias antes do final dos mandatos dos cargos em eleição e será comunicada por escrito, através de correio eletrónico, pelo Presidente do IDMEC, a todos os membros do Conselho Científico do IDMEC, que se encontrem em efetividade de funções nessa data;
2. A abertura do processo eleitoral ordinário para Coordenador de Centro de Investigação terá lugar até 30 dias após a conclusão das eleições mencionadas no número anterior e será comunicada por escrito, através de correio eletrónico, pelo Coordenador do Centro, a todos os membros da Comissão Científica do Centro, que se encontrem em efetividade de funções nessa data;
3. No caso de eleições extraordinárias, o processo eleitoral inicia-se até 30 dias após a vacatura do cargo.
4. A comunicação de abertura dos atos eleitorais inclui:
 - a) Calendário eleitoral detalhado;

- b) Designação dos membros da Comissão Eleitoral;
- c) Outras informações relevantes ao ato eleitoral, nomeadamente, sobre o modo de apresentação de candidaturas, e a organização do processo eleitoral.

Artigo 10º Designação e competências da Comissão Eleitoral

1. Os procedimentos eleitorais são conduzidos por comissões eleitorais constituída por dois vogais e um presidente;
2. A direção do IDMEC designará a Comissão Eleitoral para a eleição dos cargos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 2º.
3. A Comissão Executiva do Centro de Investigação designará a Comissão Eleitoral para a eleição do cargo de Coordenador do Centro.
4. A Comissão Eleitoral entra em funções no dia em que for designada e cessa-as com a proclamação dos candidatos vencedores.
5. A competência da Comissão Eleitoral é restrita a assuntos eleitorais;
6. À Comissão Eleitoral compete coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Assegurar a comunicação com os candidatos e eleitores;
 - b) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos;
 - c) Assegurar a elaboração dos boletins de voto
 - d) Decidir sobre os pedidos de escusa que lhes sejam apresentadas;
 - e) Assegurar a pessoalidade e o secretismo do voto;
 - f) Assegurar a abertura e fecho das urnas;
 - g) Assegurar a contagem de votos;
 - h) Decidir sobre reclamações do ato eleitoral que lhes sejam apresentadas;
 - i) Elaborar atas das suas reuniões e atas dos resultados das eleições;
 - j) Proclamar os candidatos vencedores.
6. As deliberações da Comissão Eleitoral só são válidas com o voto favorável da maioria dos seus membros.
7. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do IDMEC, a interpor no prazo de dois dias. Caso o Presidente do IDMEC seja candidato à eleição em causa, o recurso é decidido pelo professor ou investigador eleitor mais antigo da categoria mais elevada não candidato à eleição.
8. A Comissão Eleitoral pode ser contactada por correio eletrónico, endereço próprio a divulgar no calendário eleitoral, ou através do secretariado do IDMEC ou do Centro de Investigação onde decorre a eleição.
9. A Comissão Eleitoral é apoiada administrativamente pelo secretariado do IDMEC ou do Centro de Investigação onde decorre a eleição.

Artigo 11º Calendário eleitoral

1. Do calendário eleitoral, para além da indicação dos cargos em eleição para Presidente do IDMEC e Representante à Assembleia Geral do IDMEC, dos respetivos períodos e outra informação pertinente, devem constar as seguintes datas:

- a) Data em que são publicados os Cadernos Eleitorais provisórios na página do IDMEC na internet;
 - b) Período de reclamações sobre os Cadernos Eleitorais (4 dias úteis);
 - c) Data de publicação dos Cadernos Eleitorais definitivos (1º dia útil após o período anterior);
 - d) Período de apresentação de candidaturas aos cargos em eleição (2 a 3 dias úteis);
 - e) Período de aceitação ou exclusão de candidaturas e decisão de reclamações (2 a 3 dias úteis);
 - f) Data de publicação da lista dos candidatos, ou da lista provisória dos elegíveis caso não haja candidaturas, aos respetivos cargos em eleição (1º dia útil após o período anterior);
 - g) Período de aceitação de escusas, no caso de não haver candidaturas a algum cargo em eleição e decisão sobre escusas (2 a 3 dias úteis);
 - h) Data de publicação das listas definitivas (1º dia útil após o período anterior);
 - i) Data e horas da 1ª volta da votação (3 a 4 dias úteis após a data anterior, durante 2 dias, das 9h00 às 17h);
 - j) Data de publicitação dos resultados da 1ª volta (no último dia desta votação);
 - k) Data de publicitação da lista dos dois candidatos mais votados, que serão presentes à 2ª volta das eleições, caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos (1º dia útil após a data anterior);
 - l) Data e horas da 2ª volta da votação, caso necessário (3 a 4 dias úteis após a data anterior, durante 2 dias, das 9h00 às 17h);
 - m) Data de publicitação dos resultados da 2ª volta (no último dia desta votação);
 - n) Data e horas da 3ª volta da votação, caso necessário (3 a 4 dias úteis após a data anterior, durante 2 dias, das 9h00 às 17h);
 - o) Data de publicitação dos resultados da 3ª volta (no último dia desta votação);
2. No anexo I deste regulamento apresenta-se um modelo do calendário eleitoral.

Capítulo III Das candidaturas

Artigo 12º Candidaturas

1. As eleições são por candidaturas uninominais, individualizadas para cada cargo.
2. No caso de não haver candidaturas ou de estas não serem aprovadas por maioria absoluta, a votação far-se-á por lista incluindo o nome de todos os elegíveis.
3. No caso do número anterior, durante três dias após a divulgação da lista de candidatos, a Comissão Eleitoral aceita pedido de escusas fundamentadas e decidirá sobre estas.
4. Quando não haja reclamações ou decididas as que tenham sido apresentadas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação completa de todas as candidaturas admitidas.

Artigo 13º Elegibilidade das candidaturas

1. Os membros elegíveis do Conselho Científico do IDMEC só poderão ser candidatos a um dos cargos em eleição simultânea, com a exceção do caso de não haver candidatos a ambos os lugares em eleição.
2. O cargo de Presidente do IDMEC é incompatível com outros cargos de eleição do IDMEC, com cargos abrangidos pelos regimes de incompatibilidade do IST e da Universidade de Lisboa, e com os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Presidente do IST, de Vice-Presidente do Conselho

de Gestão, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico e de Presidente e Vice-Presidente do DEM.

3. Caso a Comissão Eleitoral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os proponentes da candidatura em causa para procederem à respetiva substituição no prazo máximo de dois dias úteis.

4. A falta da substituição prevista no número anterior implicará a exclusão da lista em questão, por parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas só poderão ser apresentadas por um mínimo de 2 e um máximo de 5 membros eleitores.

2. Cada membro eleitor só poderá ser proponente de uma única candidatura a cada lugar em eleição.

3. As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, por via postal através do secretariado do IDMEC ou por correio eletrónico, no período estabelecido no calendário eleitoral.

4. Das candidaturas devem constar os seguintes elementos relativos à intenção de candidatura:

a) Proposta de candidatura, subscrita pelos proponentes, onde deve constar o nome e demais elementos de contato do candidato (nº de telefone e endereço de email);

b) Declaração do candidato de aceitação da propositura;

c) As candidaturas para Presidente do IDMEC e para Coordenador de Centro de Investigação poderão ser acompanhadas por um programa de candidatura.

5. A apresentação das candidaturas deverá ser feita nas datas estabelecidas no calendário eleitoral.

Artigo 15.º Regularidade das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral, dentro dos três dias úteis subsequentes, verificará a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 16.º Irregularidades processuais

Verificando-se irregularidades processuais, a Comissão Eleitoral mandará notificar imediatamente o candidato para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 17.º Reclamação

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à aceitação de candidaturas poderão, até vinte e quatro horas após a notificação da decisão, reclamar para Presidente do IDMEC os candidatos ou os seus proponentes.

2. Caso o Presidente do IDMEC seja candidato à eleição em causa, a reclamação é decidida pelo professor ou investigador eleitor mais antigo da categoria mais elevada não candidato à eleição.

3. A reclamação deverá ser decidida no prazo de vinte e quatro horas e comunicada aos interessados e à Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º Escusas

Consideram-se os seguintes motivos de escusa, a pedido do próprio:

- a) Incompatibilidade com qualquer outro cargo da Universidade de Lisboa, do IST ou do IDMEC, nos termos do nº 2 do artº 13º, ou de outra entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- b) Estar em licença sabática durante um período mínimo de 9 meses do mandato em eleição;
- c) Ter exercido o mandato anterior do cargo em eleição;
- d) Outro que a Comissão Eleitoral considerar ponderoso.

Capítulo IV Da votação

Artigo 19º Sufrágio

1. O sufrágio é universal, direto, periódico e por voto secreto.
2. Nas eleições dos cargos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 2º têm direito a voto todos os membros eleitores do Conselho Científico do IDMEC (art. 6º, nº 4, al. a) e b) do RI-IDMEC).
3. Nas eleições dos cargos previstos nas alíneas c) do nº 1 do Artigo 2º têm direito a voto todos os membros eleitores da Comissão Científica do Centro de investigação (art. 10º, nº 5 do RI-IDMEC).

Artigo 20º Votação

1. O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
2. As votações são realizadas por escrutínio secreto em urna, aberta durante dois dias úteis, após reunião extraordinária do Conselho Científico do IDMEC ou Comissão Científica envolvida, expressamente convocado para o efeito.
3. O ato eleitoral pode desenrolar-se em várias voltas.

Artigo 21º Boletins de voto

1. Nos boletins de voto, além de constar a designação do cargo em eleição, devem constar os nomes dos candidatos admitidos a sufrágio, por ordem alfabética do seu nome completo.
2. No caso de haver apenas um candidato à eleição, no boletim de voto, além de constar a designação do cargo em eleição e o nome completo do candidato, deverá constar as opções de voto favorável e voto contra.
3. Em eleições simultâneas, para além do estipulado no número anterior, os papéis dos boletins de voto terão de ter cor distinta consoante o cargo em eleição.
4. Os modelos dos boletins de voto para as diversas eleições são aprovados pelas respetivas Comissões Eleitorais.

Artigo 22º Ato eleitoral

1. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos (art. 11º, nº 2 do RI-IDMEC).
2. Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, procede-se a novo escrutínio, na data prevista no calendário eleitoral, ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos validamente expressos (art. 11º, nº 2 do RI-IDMEC).
3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repete-se a votação, na data prevista no calendário eleitoral, e se não for possível desfazer o empate é desencadeado novo procedimento eleitoral no prazo máximo de 15 dias.

4. Caso concorra apenas um candidato:

- a) É eleito se conseguir no escrutínio a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- b) Se o candidato não conseguir a maioria absoluta dos votos, desencadeia-se novo procedimento eleitoral no prazo máximo de 15 dias.

5. Em caso de desistência de um ou dos dois candidatos mais votados na 1ª volta, desencadeia-se novo procedimento eleitoral no prazo máximo de 15 dias.

Capítulo V Do apuramento dos resultados

Artigo 23º Votos em branco

É aquele cujo boletim não contenha qualquer marca ou sinal.

Artigo 24º Votos nulos

É aquele em cujo boletim de voto:

- a) Tenha sido assinalado mais de uma opção;
- b) Haja dúvidas sobre qual a opção assinalada;
- c) Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- d) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- e) Tenha sido escrita qualquer palavra.

Artigo 25º Votos validamente expressos

Os votos em branco, bem como os votos nulos, não sendo votos validamente expressos, não têm influência no apuramento do número de votos obtidos por cada candidato.

Artigo 26º Maioria absoluta dos votos validamente expressos

É definida como "mais que a metade" do número total de votos validamente expressos, ou, mais especificamente, "número inteiro subsequente à metade de todos os votos validamente expressos "

Artigo 27º Contagem dos votos

1. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
2. Deverão ser apurados o número total de votos e o número de votos válidos para cada uma das candidaturas admitidas a sufrágio e ainda os votos em branco e os votos nulos.
3. Os membros da Comissão Eleitoral elaborarão o mapa dos respectivos resultados, cujo modelo se reproduz no anexo II.

Artigo 28º Atas

1. Os resultados da eleição serão divulgados imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da ata da Comissão Eleitoral para a respetiva volta da votação.
2. Da ata deverão constar o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer da votação.

3. Os boletins de votos serão mantidos inalteráveis e em segurança até à proclamação definitiva dos resultados eleitorais, ou até que sejam decididos definitivamente as reclamações e ou recursos apresentados do ato eleitoral, a fim de permitir a respetiva auditabilidade.

4. A ata final contendo os resultados das eleições será elaborada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29º Recursos

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao encerramento do ato eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral decidirá, nos dois dias seguintes, sobre eventuais recursos interpostos.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 17º, da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do IDMEC, a interpor no prazo de dois dias contados da data em que os interessados tiveram conhecimento da decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 30º Candidatos vencedores

Consideram-se vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 31º Proclamação dos resultados

1. Não tendo havido interposição de recursos, ou decididos os que houverem sido interpostos, é feita a proclamação dos candidatos vencedores.

2. A proclamação dos candidatos vencedores é feita pela respetiva Comissão Eleitoral.

Disposições finais

Artigo 32º Alterações ao regulamento

Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições durante o processo eleitoral, nem nos 90 dias precedentes.

Artigo 33º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Direção do IDMEC (art. 6º, nº 4, al. e) do RI-IDMEC).

ANEXO I

MODELO DE CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário Eleitoral IDMEC Eleição do Presidente do IDMEC e do Representante à Assembleia Geral do IDMEC, para o período de 01 de Janeiro de 20__ a 31 de Dezembro de 20__

- Até __ de _____ de 20__ o Presidente do IDMEC torna públicos os Cadernos Eleitorais no sítio do IDMEC na internet; <http://www.idmec.ist.utl.pt/>
- Até __ de _____ período de reclamações pertinentes sobre os Cadernos Eleitorais dirigidos ao Presidente do IDMEC, que delas decidirá e publicitará os Cadernos Eleitorais definitivos até __ de _____, dando conhecimento dos mesmos à Comissão Eleitoral;
- Até __ de _____ apresentação de candidaturas aos cargos em eleição, a ser entregue no Secretariado do IDMEC em envelope fechado dirigido à Comissão Eleitoral, ou por email para _____;
- Até __ de _____ a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação ou exclusão das candidaturas, ou em caso de não haver candidatos, publicitará a lista provisória dos elegíveis aos respetivos cargos em eleição;
- Até __ de _____ a Comissão Eleitoral aceita pedidos de escusas fundamentados, decidindo sobre a sua pertinência e publicando as listas definitivas dos elegíveis aos cargos em eleição até __ de _____. O pedido de escusa pode ser entregue no secretariado do IDMEC em envelope dirigido à Comissão Eleitoral, ou por email para _____;
- A __ e __ de _____, das 9h-17h, realiza-se a 1ª volta das eleições, em urna no secretariado do IDMEC;
- A __ de _____ a Comissão Eleitoral elabora a Ata desta 1ª volta das eleições, que publicitará e caso se verifique haver um candidato com a maioria absoluta dos votos validamente expressos, comunicará ao Presidente do IDMEC e dará por encerrado o processo eleitoral do respetivo cargo a eleição nos dois dias úteis seguintes;
- Até __ de _____, caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, a Comissão Eleitoral publicitará a lista dos dois candidatos mais votados, que serão presentes à 2ª volta das eleições;
- A __ e __ de _____, das 9h-17h, realiza-se a 2ª volta das eleições, em urna no secretariado do IDMEC;
- A __ de _____ a Comissão Eleitoral elabora a Ata desta 2ª volta das eleições, que publicitará, comunicará o resultado da eleição ao Presidente do IDMEC e dará por encerrado o processo eleitoral dos cargos a eleição nos dois dias úteis seguintes.
- Em caso de empate, a __ e __ de _____, das 9h-17h, realiza-se a 3ª volta das eleições, em urna no secretariado do IDMEC;
- A __ de _____ a Comissão Eleitoral elabora a Ata desta 3ª volta das eleições, que publicitará, comunicará o resultado da eleição ao Presidente do IDMEC e dará por encerrado o processo eleitoral dos cargos a eleição nos dois dias úteis seguintes.

Nota: Os prazos referem-se às 17h dos dias indicados.

ANEXO II

MODELO DE MAPA DE RESULTADOS DA VOTAÇÃO

__ª VOLTA DAS ELEIÇÕES REALIZADAS A __ E __ DE _____ DE 20__

Eleições para Presidente do IDMEC

- Número de eleitores = ____
- Número de votos em urna = ____
- Número de votos brancos = __
- Número de votos nulos = __
- Número de votos validamente expressos = ____
- Número de votos dos candidatos/elegíveis:
 - Candidato 1
 - Candidato 2
 - ...

Eleições para Representante à Assembleia Geral do IDMEC

- Número de eleitores = ____
- Número de votos em urna = ____
- Número de votos brancos = __
- Número de votos nulos = __
- Número de votos validamente expressos = ____
- Número de votos dos candidatos/elegíveis:
 - Candidato 1
 - Candidato 2
 - ...